



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI nº 042/2007**

11/12/2007

*"Obriga as instituições bancárias a instalarem bebedouros e sanitários em todas as suas agências e postos de serviços de atendimento ao público e dá outras providências."*

**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente com base no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, c.c. o art. 9º, I, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As instituições bancárias ficam obrigadas a instalar bebedouros de água e sanitários públicos, masculino e feminino, em todas as suas agências e postos de serviço de atendimento ao público, em local que permita o fácil acesso deste.

**Parágrafo único** - Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

**Artigo 2º** - As instituições alcançadas por esta Lei sujeitam-se aos seguintes prazos:

**§ 1º** - A instalação dos bebedouros deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir desta lei, sob pena de multa mensal de 120 (cento e vinte) UFM por agência bancária ou posto de serviço, em que não houver sido instalado o equipamento, até o adimplemento da obrigação.

**§ 2º** - A implantação de sanitários deverá estar concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa mensal de 500 (quinhentas) UFM, por agência bancária ou posto de serviço em que não houver sido instalado, até que estes sejam implantados.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de dezembro de 2007

**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**

Prefeito Municipal em exercício

Afixada no painel da Prefeitura em  
11/12/2007

Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente